



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

CNPJ: 95.684.544/0001-26

LEI N° 503/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DO OESTE/PR
Procuradoria Geral do Município

PUBLICADO EM 25/04/18

JORNAL *Correio do Interior*

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Declarar de utilidade Pública que menciona, para fins de desapropriação, e dá outras providências.
--

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR, APROVOU e EU PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica deste Município no Artigo 62, sanciono a seguinte;

L E I

Art. 1. Fica incluída a seguinte ação ao Anexo II do Plano Plurianual para o período 2018/2021 aprovado pela Lei n° 495/2017 de 19/12/2017.

Programa n° 2001/Agricultura.
Ação n° 101

Aquisição de imóvel rural para formação de Estação Ecológica.

Art. 2. Fica Poder Executivo Municipal autorizado a declarar de Utilidade Pública para fins de desapropriação amigável, nos termos do Decreto-Lei n° 3.365 de 21 de junho de 1941, o domínio sobre uma área de terreno rural totalizando cobertura por vegetação nativa com área 1.446.183,03 m² (um milhão quatrocentos e quarenta e seis mil cento e oitenta e três e três quadrados), ou 59,7596 alqueires paulistas, com limites e confrontações constantes do memorial descritivo objeto da Matrícula n°27.944 com área total de 1.718.683,00 m² (um milhão setecentos e dezoito mil seiscentos e oitenta e três metros quadrados) na Localidade Rio Pratinha de



PREFEITURA MUNICIPAL

Santa Maria do Oeste

CNPJ: 95.684.544/0001-26

propriedade de **JUREMA MONTEIRO DOS SANTOS E JOSÉ AIRTON DOS SANTOS**.

Parágrafo Primeiro: Destina-se o imóvel a implantação de uma unidade de conservação de proteção integral, na categoria de manejo de estação ecológica municipal, que se denominara **ESTAÇÃO ECOLÓGICA MUNICIPAL RIO PRATINHA**.

Art. 3. A avaliação do imóvel far-se-á de conformidade com a Decisão Normativa nº 34, de 09 de maio de 1990 e da Resolução nº 366 de 08 de julho de 1992, ambas do Conselho Federal de Engenharia, Agricultura e Agronomia - CONFEA, sendo limitada a R\$1.912.307,20 (um milhão novecentos e doze mil trezentos e sete reais e vinte centavos).

Parágrafo Único: O pagamento da aquisição ora autorizada deverá ser feito em parcelas mensais necessárias e suficientes para atingir o valor descrito no preço nominal, respeitando o limite (mensal) destinado ao pagamento, que é de 50% sobre o montante do repasse do ICMS Ecológico, por biodiversidade da referida área citada, contados a partir da data do primeiro repasse do ICMS Ecológico, previsto para janeiro de 2019.

Parágrafo segundo: O pagamento pelo Município aos desapropriados far-se-á em até 30 (trinta) dias após o recebimento do ICMS ecológico por biodiversidade, findo os quais, e não satisfeito, ficara sujeito à multa de 30% (trinta por cento) mais correção monetária segundo índices oficiais divulgados pelo Governo Federal.

Parágrafo terceiro: A quitação do valor discriminado no item "3" supra, refere à aquisição do imóvel objeto deste protocolo de intenção, será fracionada da seguinte forma: do valor total bruto recebido mensalmente pelo Município a título de ICMS Ecológico por Biodiversidade relativo à área objeto deste contrato, 50% (cinquenta por cento) deverá ser destinado para o pagamento parcial dos créditos dos desapropriados; o restante, 10% (dez por cento) deverá ser destinados para investimento na área da UNIDADE DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO INTEGRAL implantada, e, 40% (quarenta por cento) destinados como orçamento e investimentos nas áreas da Educação e Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Art. 4. O Poder Executivo fará constar do projeto lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, bem como para os exercícios subsequentes a serem encaminhados oportunamente a Câmara Municipal, a ação correspondente a atividade constante desta Lei, inclusive no que tange as previsões orçamentárias dos dispêndios previstos, nos termos da Lei Federal nº4.320/1964.

Art. 5. Os custos inerentes a transmissão do imóvel correrá por conta do Município.

Art. 6. Serão mantidos e reservados aos alienantes do imóvel os direitos concernentes a servidão florestal da área objeto desta Lei.

Art. 7. Integra a presente Lei, independente de transcrições, o protocolo de intenções firmados entre **JUREMA MONTEIRO DOS SANTOS, JOSÉ AIRTON DOS SANTOS E MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE** datado 26/03/2018.

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, ao vigésimo quarto (24º) dia do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

CNPJ: 95.684.544/0001-26

LEI Nº 502/2018

SÍNTESE: Concede o título de CIDADÃ HONORÁRIA do Município de Santa Maria do Oeste/PR a professora MARIA EMÍLIA IANZE, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica deste Município no Artigo 62, sanciono a seguinte;

LEI

Art. 1º - Fica Concedido o título de CIDADÃ HONORÁRIA do município de Santa Maria do Oeste/PR a professora MARIA EMÍLIA IANZE, devido sua dedicação desde 01-03-1977 até 2014 na rede municipal e estadual, assim atuou no processo educacional dos alunos de Santa Maria do Oeste, deixando uma obra bela e grandiosa que marcará sua trajetória nesses anos de dedicação como professora.

Art. 2º - O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente e o Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, ao vigésimo quarto (24º) dia do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOSE REINALDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

CNPJ: 95.684.544/0001-26

LEI Nº 503/2018

SÍNTESE: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Declarar de Utilidade Pública que menciona, para fins de desapropriação, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica deste Município no Artigo 62, sanciono a seguinte;

LEI

Art. 1. Fica incluída a seguinte ação ao Anexo II do Plano Plurianual para o período 2018/2021 aprovado pela Lei nº 495/2017 de 19/12/2017.

Programa nº 2001/Agricultura.
Ação nº 101

Aquisição de imóvel rural para formação de Estação Ecológica.

Art. 2. Fica Poder Executivo Municipal autorizado a declarar de Utilidade Pública para fins de desapropriação amigável, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, o domínio sobre uma área de terreno rural totalizando cobertura por vegetação nativa com área 1.446.183,03 m² (um milhão quatrocentos e quarenta e seis mil cento e oitenta e três e três quadrados), ou 59,7596 alqueires paulistas, com limites e confrontações constantes do memorial descritivo objeto da Matrícula nº 27.944 com área total de 1.718.683,00 m² (um milhão setecentos e dezoito mil seiscentos e oitenta e três metros quadrados) na Localidade

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000
FONE/FAX: (042) 3644-1359
SANTA MARIA DO OESTE-PR



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rio Pratinha de propriedade de **JUREMA MONTEIRO DOS SANTOS E JOSÉ AIRTON DOS SANTOS.**

Parágrafo Primeiro: Destina-se o imóvel a implantação de uma unidade de conservação de proteção integral, na categoria de manejo de estação ecológica municipal, que se denominará **ESTAÇÃO ECOLÓGICA MUNICIPAL RIO PRATINHA.**

Art. 3. A avaliação do imóvel far-se-á de conformidade com a Decisão Normativa nº 34, de 09 de maio de 1990 e da Resolução nº 366 de 08 de julho de 1992, ambas do Conselho Federal de Engenharia, Agricultura e Agronomia - CONFEA, sendo limitada a R\$1.912.307,20 (um milhão novecentos e doze mil trezentos e sete reais e vinte centavos).

Parágrafo Único: O pagamento da aquisição ora autorizada deverá ser feito em parcelas mensais necessárias e suficientes para atingir o valor descrito no preço nominal, respeitando o limite (mensal) destinado ao pagamento, que e de 50% sobre o montante do repasse do ICMS Ecológico, por biodiversidade da referida área citada, contados a partir da data do primeiro repasse do ICMS Ecológico, previsto para janeiro de 2019.

Parágrafo segundo: O pagamento pelo Município aos desapropriados far-se-á em até 30 (trinta) dias após o recebimento do ICMS ecológico por biodiversidade, findo os quais, e não satisfeito, ficará sujeito à multa de 30% (trinta por cento) mais correção monetária segundo índices oficiais divulgados pelo Governo Federal.

Parágrafo terceiro: A quitação do valor discriminado no item "3" supra, refere à aquisição do imóvel objeto deste protocolo de intenção, será fracionada da seguinte forma: do valor total bruto recebido mensalmente pelo Município a título de ICMS Ecológico por Biodiversidade relativo à área objeto deste contrato, 50% (cinquenta por cento) deverá ser destinado para o pagamento parcial dos créditos dos desapropriados; o restante, 10% (dez por cento) deverá ser destinados para investimento na área da UNIDADE DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO INTEGRAL implantada, e,

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000
FONE/FAX: (042) 3644-1359
SANTA MARIA DO OESTE-PR



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

CNPJ: 95.684.544/0001-26

40% (quarenta por cento) destinados como orçamento e investimentos nas áreas da Educação e Saúde;

Art. 4. O Poder Executivo fará constar do projeto lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, bem como para os exercícios subsequentes a serem encaminhados oportunamente a Câmara Municipal, a ação correspondente a atividade constante desta Lei, inclusive no que tange as previsões orçamentárias dos dispêndios previstos, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 5. Os custos inerentes a transmissão do imóvel correrá por conta do Município.

Art. 6. Serão mantidos e reservados aos alienantes do imóvel os direitos concernentes a servidão florestal da área objeto desta Lei.

Art. 7. Integra a presente Lei, independente de transcrições, o protocolo de intenções firmados entre **JUREMA MONTEIRO DOS SANTOS, JOSÉ AIRTON DOS SANTOS E MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE** datado 26/03/2018.

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, ao vigésimo quarto (24º) dia do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOSE REINALDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000
FONE/FAX: (042) 3644-1359
SANTA MARIA DO OESTE-PR

PROTOCOLO DE INTENÇÕES:

JUREMA MONTEIRO DOS SANTOS, nascida aos 27/08/1965, natural de Santa Maria do Oeste/PR, filha de João Maria Monteiro e Dolores Teles Monteiro, portadora da Cédula de Identidade nº 7.007.892-5/SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 033.202.379-49, casada com **JOSÉ AIRTON DOS SANTOS**, nascido aos 25/12/1959, natural de Pitanga/PR, filho de José Pinto dos Santos e Anízia Alves dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 3.284.471-5/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 640.227.309-00, ambos brasileiros, capazes, agricultores, casados entre si sob regime de comunhão parcial de bens, em data de 18/12/1982, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme escritura pública de pacto antenupcial lavrado nos autos do tabelionato de Pitanga, à página 91 do livro B-07, registrado sob nº 570, residentes e domiciliados na Rua Joaquim Monteiro Sobrinho, 138, Santa Maria do Oeste/PR, doravante denominado **PROMITENTES VENDEDORES**;
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua José de França Pereira, 10 - CEP: 85.230-000 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Chefe do Poder Executivo, Prefeito Municipal Sr. José Reinaldo Oliveira, brasileiro, maior, capaz, casado, portador da Cédula de Identidade Civil, RG/CI nº 4.153.797-3, inscrito no CPF/MF sob nº 508.888.109-91, empossado em data de 01 de janeiro de 2017, com término de mandato em data de 31 de Dezembro de 2020, residente e domiciliado a Rua Generoso Valter - CEP: 85.216-000 - Ione (44) 3644-1244, Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, doravante denominado **PROMISSÁRIO COMPRADOR**.
Por este instrumento contratual e na melhor forma de direito ajustam entre si a intenção de venda e de comprar de imóvel rural para criação de UNIDADE DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO INTEGRAL, ato negocial que vincula os contratantes e os seus legítimos e legais representantes e, ou, sucessores e, ainda, imbuídos desse propósito, estipulam e estabelecem as condições para, após **autorização legislativa**, em obediência a Constituição Federal, Código Civil e normas correlacionadas internas, ser consolidada a venda e compra do imóvel com fito da criação de uma UNIDADE DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO INTEGRAL, consoante os termos que seguem:

- O objeto deste contrato de intenções é a alienação do imóvel rural discriminado e descrito no item "2" a seguir, e também, nas matrículas e memorial descritivo que estão anexos, pelos quais demonstra-se uma área totalmente coberta por vegetação nativa, medindo 1.446.183,03 m² (um milhão quatrocentos e quarenta e seis mil cento e oitenta e três vigésimo zero metros quadrados), ou seja, 144.618,3 ha (cento e quarenta e quatro hectares sessenta e um are e três centavos), ou ainda 59.759,6 alqueires paulistas, a qual o proprietário assume o compromisso de entregar ao município esta área georreferenciada e certificada junto ao INCRA com as medidas supracitadas.
- O imóvel encontra-se registrado no Município de Santa Maria do Oeste - PR, perante o Cartório de Registro de Imóveis - Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, conforme a Matrícula de número 27.944, com área total de 1.718.683,00 m² (um milhão setecentos e dezoito mil seiscentos e oitenta e três metros quadrados), situado na GLEBA Nº 02, 1ª PARTE, COLÔNIA PIQUIRI, cuja finalidade será a criação de uma UNIDADE DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO INTEGRAL, que terá denominação por força de decreto municipal.
- O preço nominal do negócio jurídico objeto deste protocolo de intenções será de R\$ 1.912.307,20 (um milhão novecentos e doze mil trezentos e sete reais e vinte centavos).
- A quitação do valor discriminado no item "3" supra, referente à aquisição do imóvel objeto deste protocolo de intenções, será fracionada da seguinte forma: do valor total bruto recebido mensalmente pelo Município a título de ICMS Ecológico por Biodiversidade relativo à área objeto deste contrato, 50% (cinquenta por cento) deverá ser destinado para o pagamento parcial dos créditos dos PROMITENTES VENDEDORES; o restante, 10% (dez por cento) deverá ser destinado para investimento na área da UNIDADE DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO INTEGRAL implantada, e, 40% (quarenta por cento) destinado para orçamento e investimentos nas áreas da Educação e Saúde;

JOSE REINALDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

5. O Município deverá propiciar, nos seis (06) primeiros anos de recebimento do ICMS Ecológico por Biodiversidade, a elaboração do respectivo Plano de Manejo de Uso e outros procedimentos necessários para garantir a conservação e a preservação da Biodiversidade local;
6. O Pagamento mensal aos PROMITENTE(S) VENDEDOR(ES), feito a título de quitação parcial do negócio, no percentual acima assinalado, deverá ocorrer em até vinte (20) dias depois que o Estado do Paraná efetuar a transferência da quota do ICMS Ecológico ao PROMISSÁRIO COMPRADOR, bem como, em hipótese alguma a fração da quitação poderá ser menor do que a avençada neste contrato nos termos do item "4." Supra. Sendo assim, deverá o Chefe do Poder Executivo determinar, no documento de transferência do imóvel objeto deste contrato para o município, a data específica, no interregno dos vinte (20) dias, a ser efetuado o pagamento do negócio objeto deste contrato;
7. A não observância do pagamento mensal no prazo estabelecido no item "6." supra, ensejará a aplicação de multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da parcela devida e não repassada aos PROMITENTE(S) VENDEDOR(ES), sem prejuízo da atualização monetária e acréscimo de juros legais moratórios ao valor devido até a respectiva quitação da parcela;
8. O PROMISSÁRIO COMPRADOR autoriza os PROMITENTE(S) VENDEDOR(ES) a, no caso do atraso da transferência do valor do ICMS Ecológico devido pelo Estado do Paraná ao PROMISSÁRIO COMPRADOR e dá desmotivada omissão do PROMISSÁRIO COMPRADOR em buscar referida verba junto ao estado, com vista a honrar o respectivo pagamento nas condições fixadas nos itens "3.", "4." e "7.", promover ação judicial visando o bloqueio do recurso correspondente ao ICMS Ecológico, direito aqui estabelecido como irrevogável, irretirável e irrenunciável.
9. A previsão para quitação integral do valor avençado e disposto no item "3." supra será a correspondente ao número de parcelas mensais até que seja atingido o valor descrito no preço nominal, respeitando o limite (mensal) destinado ao pagamento que é de 50% sobre o montante do repasse do ICMS Ecológico, contados a partir da data do primeiro repasse do ICMS Ecológico, conforme item "4." supra. Poderá, em caso de interesse do Poder Público, ser adiantar o pagamento das parcelas vincendas.
10. Os pagamentos das parcelas mensais constante dos itens anteriores serão realizados diretamente aos PROMITENTE(S) VENDEDOR(ES), ou a quem estes indicarem por força de Cessão de Crédito por Instrumento Público, outorga de Procuração por Instrumento Público com poderes específicos ou, ainda, qualquer outra forma legal por Instrumento Público que legitime a cessão do crédito;
11. O compromisso firmado pelo PROMISSÁRIO COMPRADOR perpetuar-se-á como obrigação real até que a dívida contraída por força do negócio jurídico objeto deste contrato seja integralmente quitada, sob pena de responder pelo pagamento equivalente ao percentual de cinquenta por cento (50%) sobre o valor deste negócio, que desde já fica estabelecida como cláusula penal.
12. Os custos inerentes à transmissão serão suportados pelo PROMISSÁRIO COMPRADOR.
13. Sobre o valor deste negócio jurídico serão atribuídos os seguintes encargos: a) correção monetária pelo IPCA-FGV, cuja aplicação incidirá sobre o saldo remanescente do valor nominal antes de subtrair o valor da parcela mensal, índice este a ser calculado a partir do ano de 2018.
14. Os PROMITENTE(S) VENDEDOR(ES) comprometem-se a contratar empresa especializada para levantamentos, montagem, elaboração e preparação do processo de REQUERIMENTO DE SERVIÇO TÉCNICO GRATUIDO PARA ÁREAS MUNICIPAIS e demais projetos necessários para se solicitar junto ao IAP o cadastramento da presente Unidade de Conservação junto ao Programa de ICMS Ecológico por Biodiversidade do Estado do Paraná, estes em nome do município de Santa Maria do Oeste, os quais deverão arcar com todos o ônus financeiros perante a respectiva empresa especializada.

15. Este negócio jurídico é constituído em caráter irrenunciável, irretirável e irrevogável, vedado à possibilidade de arrependimento, obrigando-se as partes contratantes por seus herdeiros e sucessores legais, a cumpri-lo em todos os seus termos, neste mandato estendendo-se aos mandatos futuros para o efetivo pagamento integral do imóvel negociado;
16. O PROMISSÁRIO COMPRADOR deverá respeitar instituição de Serviço Florestal, Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal, mantendo tais averbações na respectiva matricula, bem como, autorizar a Serviço Ambiental da área de floresta excedente de Reserva Legal, ainda que esta(s) seja(m) instituída(s) no futuro, pois, o negócio jurídico objeto deste contrato mantém, aos PROMITENTE(S) VENDEDOR(ES), o direito sobre toda a área verde da UNIDADE DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO INTEGRAL a ser criada, seja para instituição de excedente de reserva legal para arrendamento através de serviço ambiental, seja para instituição de quaisquer créditos inerentes à área verde objeto do imóvel aqui negociado;
17. Os PROMITENTE(S) VENDEDOR(ES) poderá(ão), independentemente de autorização do PROMISSÁRIO COMPRADOR, ceder os créditos decorrentes deste negócio jurídico a terceiro, quando deverá informar ao PROMISSÁRIO COMPRADOR sobre a cessão do crédito, exibindo a respectiva cessão por instrumento público para o arquivamento no respectivo departamento de contratos.
18. Fica eleito o Foro da Comarca de Pitanga, Estado Paraná.

E, assim, depois de lido e entendido todo o teor deste contrato, bem como, por estarem certos, justos e comprometidos os contratantes assimam este "Protocolo de Intenções" em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas, o qual fica condicionado à futura e pertinente autorização legislativa específica à finalidade deste contrato para efeito jurídico-legal pretendido.

Santa Maria do Oeste - PR, 26 de março de 2018.

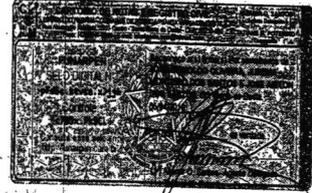
[Assinatura]
Município de Santa Maria do Oeste
CNPJ: 36.684.544/0001-26
Prefeito Municipal José Reinaldo Oliveira
CPF/MF nº 308.688.109-91
Promissário Comprador

[Assinatura]
Promitente Vendedor
JUREMA MONTEIRO DOS SANTOS
CPF/MF sob nº 033.202.379-69

[Assinatura]
Promitente Vendedor
JOSÉ AIRTON DOS SANTOS
CPF/MF sob nº 640.227.309-00

Testemunha 1
Nome:
CPF/MF:

Testemunha 2
Nome:
CPF/MF:



PORTARIA Nº 458, DE 24 DE ABRIL DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Designar as Servidoras: VILMA MARIA SOUZA LEAL matrícula funcional nº 209021, portador do RG nº 306.061-75, CPF nº 410.845.519-34, ANA MARIA ROQUE TIZOT, matrícula nº 161601, portadora do RG nº 6.683.910-9, CPF nº 865.554.309-82 e MARISTELA DE MATOS, matrícula funcional nº 50.935, portadora do RG nº 9.197.841-5, CPF nº 051.187.929-67 para exercerem o acompanhamento, fiscalização, monitoramento e avaliação das transferências voluntárias e das execuções dos objetos referentes aos Termos de Parcerias Municipais das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Social no exercício de 2018.

Parágrafo único. O acompanhamento, a fiscalização, monitoramento e a avaliação que se refere o art. 1º desta Portaria, deverão ocorrer por meio de relatórios, inspeções, visitas, bem como, a emissão de certificados ou relatórios, conforme especificado na Resolução nº 28/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º Fica Revogado a Portaria nº 923, de 21 de setembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 24 de abril de 2018.

[Assinatura]
Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



Impossível
deixar
de ler.

assine | anuncie 42 3304 3218



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com

Ofício nº 045/2018

Santa Maria do Oeste, 24 de abril de 2018.

Senhor Prefeito:

Comunicamos a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária do dia 23 de abril de 2018, foi aprovado por unanimidade o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal nº 06/2018, conforme cópia em anexo.

Sendo assim, estamos encaminhando ao Executivo Municipal os referidos documentos para que sejam tomadas as devidas providências.

Atenciosamente.

Rozelia de Fátima Saldanha,

Secretária Administrativa.

DD. Senhor

JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Santa Maria do Oeste - PR

Prefeitura M. de Santa Maria do Oeste
PROTOCOLO Nº 202/2018
Data 24/04/2018
Interessado _____
Assunto _____



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

PROJETO DE LEI N° 06/2018

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Declarar de utilidade Pública que menciona, para fins de desapropriação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete a Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1 Fica incluída a seguinte ação ao Anexo II do Plano Plurianual para o período 2018/2021 aprovado pela Lei n° 495/2017 de 19/12/2017.

Programa n° 2001/Agricultura.
Ação n° 101

Aquisição de imóvel rural para formação de Estação Ecológica.

Art. 2 Fica Poder Executivo Municipal autorizado a declarar de Utilidade Pública para fins de desapropriação amigável, nos termos do Decreto-Lei n° 3.365 de 21 de junho de 1941, o domínio sobre uma área de terreno rural totalizando cobertura por vegetação nativa com área 1.446.183,03 m² (um milhão quatrocentos e quarenta e seis mil cento e oitenta e três e três quadrados), ou 59,7596 alqueires paulistas, com limites e confrontações constantes do memorial descritivo objeto da Matrícula n°27.944 com área total de 1.718.683,00 m² (um milhão setecentos e dezoito mil seiscentos e oitenta e



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

três metros quadrados) na Localidade Rio Pratinha de propriedade de **JUREMA MONTEIRO DOS SANTOS E JOSÉ AIRTON DOS SANTOS**.

Parágrafo Primeiro: Destina-se o imóvel a implantação de uma unidade de conservação de proteção integral, na categoria de manejo de estação ecológica municipal, que se denominara **ESTAÇÃO ECOLÓGICA MUNICIPAL RIO PRATINHA**.

Art. 3 A avaliação do imóvel far-se-á de conformidade com a Decisão Normativa n° 34, de 09 de maio de 1990 e da Resolução n° 366 de 08 de julho de 1992, ambas do Conselho Federal de Engenharia, Agricultura e Agronomia - CONFEA, sendo limitada a R\$1.912.307,20 (um milhão novecentos e doze mil trezentos e sete reais e vinte centavos)

Parágrafo Único: O pagamento da aquisição ora autorizada devera ser feito em parcelas mensais necessárias e suficientes para atingir o valor descrito no preço nominal, respeitando o limite (mensal) destinado ao pagamento, que e de 50% sobre o montante do repasse do ICMS Ecológico, por biodiversidade da referida área citada, contados a partir da data do primeiro repasse do ICMS Ecológico, previsto para janeiro de 2019.

Parágrafo segundo: O pagamento pelo Município aos desapropriados far-se-á em até 30 (trinta) dias após o recebimento do ICMS ecológico por biodiversidade, findo os quais, e não satisfeito, ficara sujeito à multa de 30% (trinta por cento) mais correção monetária segundo índices oficiais divulgados pelo Governo Federal.

Parágrafo terceiro: A quitação do valor discriminado no Art. 3 supra, referente à aquisição do imóvel objeto do Protocolo de Intenção, será fracionada da seguinte forma: do valor total bruto recebido mensalmente pelo Município a título de ICMS Ecológico por Biodiversidade, relativo à área objeto deste contrato, 50% (cinquenta por cento) deverá ser destinado para o pagamento parcial dos créditos dos desapropriados; o restante, 10% (dez por cento) deverá ser destinados para investimento na área da UNIDADE DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO INTEGRAL implantada, e, 40% (quarenta



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

porcento) destinados como orçamento e investimentos nas áreas da Educação e Saúde;

Art. 4 O Poder Executivo fará constar do projeto lei das Diretrizes Orçamentárias para os exercícios subsequentes a serem encaminhados oportunamente à Câmara Municipal, a ação correspondente à atividade constante desta Lei, inclusive no que tange às previsões orçamentárias dos dispêndios previstos, nos termos da Lei Federal n°4.320/1964.

Art. 5 Os custos inerentes a transmissão do imóvel correrá por conta do Município.

Art. 6. Serão mantidos e reservados aos alienantes do imóvel os direitos concernentes a servidão florestal da área objeto desta Lei.

Art. 7. Integra a presente Lei, independente de transcrições, o Protocolo de Intenções firmado entre **JUREMA MONTEIRO DOS SANTOS, JOSÉ AIRTON DOS SANTOS E MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, datado de 26/03/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE.

Santa Maria do Oeste, 06 de abril de 2018.


JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

OFÍCIO N° 43/2018

Santa Maria do Oeste/PR, 06 de abril de 2018.

Senhora Presidente,

Servimo-nos do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, a redação do Projeto de Lei n.º 06/2018, que institui o programa que autoriza o Poder Executivo Municipal a Declarar de utilidade Pública a área que menciona, para fins de desapropriação, e dá outras providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos na oportunidade nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Exma. Sra.

CLARICE NUNES PEREIRA

Md. Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste

Recebi em 06/04/2018
às 15 horas e 28 min.
Feliana P. B. W. da S.
Protocolo nº 30

Cópia



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

M E N S A G E M

Faça do "Meio Ambiente" o seu "Meio de Vida"

Ilustríssimos Senhores

Membros da Câmara Municipal:

Nos termos do Artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Santa Maria do Oeste, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos, o Projeto de Lei n.º 06/2018 que autoriza o Poder Executivo Municipal a Declarar de utilidade Pública a área que menciona, para fins de desapropriação, e dá outras providências.

Santa Maria do Oeste, 06 de abril de 2018.

JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encontramos na educação ambiental uma das mais fortes ferramentas para trabalhar a conscientização ecológica, preservação ambiental, a ética e sociais, o respeito e a cidadania, enfim, para garantir que no futuro tenhamos o que temos de bom hoje e algo mais: um mundo sustentável. Assim, a Estação Ecológica Municipal, contribuirá para a preservação da flora e fauna do município, bem como se constituirá numa iniciativa que visa garantir o futuro das novas gerações;

Sem dúvidas, alguns dos principais problemas ambientais que enfrentaremos num futuro próximo serão a falta de água em quantidade e com boa qualidade, o efeito estufa e a queda na biodiversidade (com a extinção de espécie da fauna e flora). Com certeza será através de pequenos projetos como este que, agindo localmente, estaremos alcançando objetivos importantes. Acreditamos também que cidadãos conscientizados serão os ambientalistas de amanhã.

Dentre os objetivos principais, temos:

Educacionais

- Garantir que a criança hoje praticando a sustentabilidade e tenha conceitos suficientes para exigir isto no futuro.
- Dar subsídios aos professores para se engajarem nesta luta.

Ambientais

- Melhorar a qualidade de água com a formação de matas ciliares.
- Fixar o carbono causador do efeito estufa com o reflorestamento.
- Preservar a flora proporcionando também melhores condições de vida para a fauna.

Com a criação da Estação Ecológica, além da preservação do ecossistema o Município será beneficiado com o recebimento do ICMS Ecológico. A ideia de pagamento por serviços ambientais é remunerar aquele que, direta ou indiretamente, preserva o meio ambiente. Isso significa recompensar quem ajuda a conservar ou produzir serviços



PREFEITURA MUNICIPAL

Santa Maria do Oeste

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

ambientais mediante a adoção de práticas que privilegiem a manutenção de biomas. Para que esse novo mercado faça sentido, naturalmente a preservação do meio ambiente deve gerar mais benefícios econômicos do que a sua destruição. Nesse contexto está o ICMS Ecológico.

O **ICMS Ecológico** é um mecanismo tributário que possibilita aos municípios acesso a parcelas maiores que àquelas que já têm direito dos recursos financeiros arrecadados pelos Estados através do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, o ICMS, em razão do atendimento de determinados critérios ambientais estabelecidos em leis estaduais. Não é um novo imposto, mas sim a introdução de novos critérios de redistribuição de recursos do ICMS, que reflete o nível da atividade econômica nos municípios em conjunto com a preservação do meio ambiente.

No início, o ICMS Ecológico nasceu como uma forma de compensar os municípios pela restrição de uso do solo em locais protegidos (unidades de conservação e outras áreas de preservação específicas), uma vez que algumas atividades econômicas são restritas ou mesmo proibidas em determinados locais a fim de garantir sua preservação. Hoje, uma visão mais ampla demonstra que é um ótimo meio de incentivar os municípios a criar ou defender a criação de mais áreas protegidas e a melhorar a qualidade das áreas já protegidas com o intuito de aumentar a arrecadação.

Em resumo, municípios que preservam suas florestas e conservam sua biodiversidade ganham uma pontuação maior nos critérios de repasse e recebem recursos financeiros a título de compensação pelas áreas destinadas à conservação, e, ao mesmo tempo, um incentivo para a manutenção e criação de novas áreas para a conservação da biodiversidade, o que se pretende com a aprovação deste Projeto de Lei e a consequente implantação da unidade de Conservação.

Santa Maria do Oeste, 06 de abril de 2018


JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

PROJETO DE LEI N° 06/2018

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Declarar de utilidade Pública que menciona, para fins de desapropriação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete a Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1 Fica incluída a seguinte ação ao Anexo II do Plano Plurianual para o período 2018/2021 aprovado pela Lei n° 495/2017 de 19/12/2017.

Programa n° 2001/Agricultura.
Ação n° 101

Aquisição de imóvel rural para formação de Estação Ecológica.

Art. 2 Fica Poder Executivo Municipal autorizado a declarar de Utilidade Pública para fins de desapropriação amigável, nos termos do Decreto-Lei n° 3.365 de 21 de junho de 1941, o domínio sobre uma área de terreno rural totalizando cobertura por vegetação nativa com área 1.446.183,03 m² (um milhão quatrocentos e quarenta e seis mil cento e oitenta e três e três quadrados), ou 59,7596 alqueires paulistas, com limites e confrontações constantes do memorial descritivo objeto da Matrícula n°27.944 com área total de 1.718.683,00 m² (um milhão setecentos e dezoito mil seiscentos e oitenta e



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

três metros quadrados) na Localidade Rio Pratinha de propriedade de **JUREMA MONTEIRO DOS SANTOS E JOSÉ AIRTON DOS SANTOS**.

Parágrafo Primeiro: Destina-se o imóvel a implantação de uma unidade de conservação de proteção integral, na categoria de manejo de estação ecológica municipal, que se denominara **ESTAÇÃO ECOLÓGICA MUNICIPAL RIO PRATINHA**.

Art. 3 A avaliação do imóvel far-se-á de conformidade com a Decisão Normativa n° 34, de 09 de maio de 1990 e da Resolução n° 366 de 08 de julho de 1992, ambas do Conselho Federal de Engenharia, Agricultura e Agronomia - CONFEA, sendo limitada a R\$1.912.307,20 (um milhão novecentos e doze mil trezentos e sete reais e vinte centavos)

Parágrafo Único: O pagamento da aquisição ora autorizada devera ser feito em parcelas mensais necessárias e suficientes para atingir o valor descrito no preço nominal, respeitando o limite (mensal) destinado ao pagamento, que e de 50% sobre o montante do repasse do ICMS Ecológico, por biodiversidade da referida área citada, contados a partir da data do primeiro repasse do ICMS Ecológico, previsto para janeiro de 2019.

Parágrafo segundo: O pagamento pelo Município aos desapropriados far-se-á em até 30 (trinta) dias após o recebimento do ICMS ecológico por biodiversidade, findo os quais, e não satisfeito, ficara sujeito à multa de 30% (trinta por cento) mais correção monetária segundo índices oficiais divulgados pelo Governo Federal.

Parágrafo terceiro: A quitação do valor discriminado no Art. 3 supra, referente à aquisição do imóvel objeto do Protocolo de Intenção, será fracionada da seguinte forma: do valor total bruto recebido mensalmente pelo Município a título de ICMS Ecológico por Biodiversidade, relativo à área objeto deste contrato, 50% (cinquenta por cento) deverá ser destinado para o pagamento parcial dos créditos dos desapropriados; o restante, 10% (dez por cento) deverá ser destinados para investimento na área da UNIDADE DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO INTEGRAL implantada, e, 40% (quarenta



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

porcento) destinados como orçamento e investimentos nas áreas da Educação e Saúde;

Art. 4 O Poder Executivo fará constar do projeto lei das Diretrizes Orçamentárias para os exercícios subsequentes a serem encaminhados oportunamente à Câmara Municipal, a ação correspondente à atividade constante desta Lei, inclusive no que tange às previsões orçamentárias dos dispêndios previstos, nos termos da Lei Federal nº4.320/1964.

Art. 5 Os custos inerentes a transmissão do imóvel correrá por conta do Município.

Art. 6. Serão mantidos e reservados aos alienantes do imóvel os direitos concernentes a servidão florestal da área objeto desta Lei.

Art. 7. Integra a presente Lei, independente de transcrições, o Protocolo de Intenções firmado entre **JUREMA MONTEIRO DOS SANTOS, JOSÉ AIRTON DOS SANTOS E MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, datado de 26/03/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE.

Santa Maria do Oeste, 06 de abril de 2018.


JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO DE INTENÇÕES:

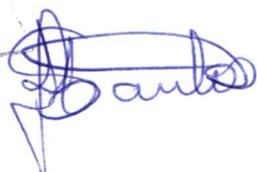
JUREMA MONTEIRO DOS SANTOS, nascida aos 27/08/1965, natural de Santa Maria do Oeste/PR, filha de João Maria Monteiro e Dolores Teles Monteiro, portadora da Cédula de Identidade nº **7.007.892-9/SSP/PR** e inscrita no CPF/MF sob nº **033.202.379-69**, casada com **JOSÉ AIRTON DOS SANTOS**, nascido aos 25/12/1959, natural de Pitanga/PR, filho de José Pinto dos Santos e Anizia Alves dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº **3.284.471-5/SSP/PR** e inscrito no CPF/MF sob nº **640.227.309-00**, ambos brasileiros, capazes, agricultores, casados entre si sob regime de comunhão parcial de bens, em data de 18/12/1982, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme escritura pública de pacto antenupcial lavrado as notas do tabelionato de Pitanga, à página 91 do livro B-07, registrado sob nº 570, residentes e domiciliados na Rua Joaquim Monteiro Sobrinho, 138, Santa Maria do Oeste/PR, doravante denominado **PROMITENTE(S) VENDEDOR(ES)**;

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua José de França Pereira, 10 – CEP: 85.230-000 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº **95.684.544/0001-26**, neste ato representado por seu Chefe do Poder Executivo, Prefeito Municipal Sr. **José Reinoldo Oliveira**, brasileiro, maior, capaz, casado, portador da Cédula de Identidade Civil, RG/CI nº **4.153.797-3**, inscrito no CPF/MF sob o nº **508.688.109-91**, empossado em data de 01 de Janeiro de 2017, com término de mandato em data de 31 de Dezembro de 2020, residente e domiciliado a Rua Generoso Valter – CEP: 85.216-000 - fone (44) 3644-1244 , Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, doravante denominado **PROMISSÁRIO COMPRADOR**.

Por este instrumento contratual e na melhor forma de direito ajustam entre si a intenção de venda e de comprar de imóvel rural para criação de UNIDADE DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO INTEGRAL, ato negocial que vincula os contratantes e os seus legítimos e legais representantes e, ou, sucessores, e ainda, imbuídos desse propósito, estipulam e estabelecem as condições para, após autorização legislativa, em obediência a Constituição Federal, Código Civil e normas correedoras internas, ser consolidada a venda e compra do imóvel com fito da criação de uma UNIDADE DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO INTEGRAL, consoante os termos que seguem:

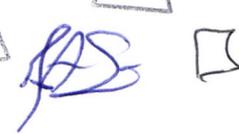
1. O objeto deste contrato de intenções é a alienação do imóvel rural discriminado e descrito no item "2." a seguir, e também, nas matrículas e memorial descritivo que estão anexos, pelos quais demonstra-se uma área totalmente coberta por vegetação nativa, medindo 1.446.183,03 m² (um milhão quatrocentos e quarenta e seis mil cento e oitenta e três vírgula zero metros quadrados), ou seja, 144,6183 ha (cento e quarenta e quatro hectares sessenta e um ares oitenta e três centiares), ou ainda 59,7596 alqueires paulistas, a qual o proprietário assume o compromisso de entregar ao município esta área georreferenciada e certificada junto ao INCRA com as medidas supracitadas.
2. O imóvel encontra-se registrado no Município de Santa Maria do Oeste – PR, perante o Cartório de Registro de Imóveis – Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, conforme a Matrícula de número 27.944, com área total de 1.718.683,00 m² (um milhão setecentos e dezoito mil seiscentos e oitenta e três metros quadrados), situados na GLEBA Nº 02, 1ª PARTE, COLÔNIA PIQUIRI, cuja finalidade será a criação de uma **UNIDADE DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO INTEGRAL**, que terá denominação por força de decreto municipal.
3. O preço nominal do negócio jurídico objeto deste protocolo de intenções será de R\$ 1.912.307,20 (um milhão novecentos e doze mil trezentos e sete reais e vinte centavos).
4. A quitação do valor discriminado no item "3." supra, referente à aquisição do imóvel objeto deste protocolo de intenções, será fracionada da seguinte forma: **do valor total bruto recebido mensalmente** pelo Município a título de ICMS Ecológico por Biodiversidade relativo à área objeto deste contrato, 50% (cinquenta por cento) deverá ser destinado para o pagamento parcial dos créditos dos **PROMITENTE(S) VENDEDOR(ES)**; o restante, 10% (dez por cento) deverá ser destinado para investimento na área da **UNIDADE DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO INTEGRAL** implantada, e, 40% (quarenta por cento) destinado como orçamento e investimentos nas áreas da Educação e Saúde;

FIRMA RECONHECIDA



FIRMA RECONHECIDA

FIRMA RECONHECIDA



5. O Município deverá propiciar, nos seis (06) primeiros anos de recebimento do ICMS Ecológico por Biodiversidade, a elaboração do respectivo Plano de Manejo de Uso e outros procedimentos necessários para garantir a conservação e a preservação da Biodiversidade local;
6. O Pagamento mensal aos **PROMITENTE(S) VENDEDOR(ES)**, feito a título de quitação parcial do negócio, no percentual acima assinalado, deverá ocorrer em até vinte (20) dias depois que o Estado do Paraná efetuar a transferência da quota do ICMS Ecológico ao **PROMISSÁRIO COMPRADOR**, bem como, em hipótese alguma a fração da quitação poderá ser menor do que a avençada neste contrato nos termos do item "4." Supra. Sendo assim, deverá o Chefe do Poder Executivo determinar, no documento de transferência do imóvel objeto deste contrato para o município, a data específica, no interregno dos vinte (20) dias, a ser efetuado o pagamento do negócio objeto deste contrato;
7. A não observância do pagamento mensal no prazo estabelecido no item "6." supra, ensejará a aplicação de multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da parcela devida e não repassada aos **PROMITENTE(S) VENDEDOR(ES)**, sem prejuízo da atualização monetária e acréscimo de juros legais moratórios ao valor devido até a respectiva quitação da parcela;
8. O **PROMISSÁRIO COMPRADOR** autoriza os **PROMITENTE(S) VENDEDOR(ES)** a, no caso do atraso da transferência do valor do ICMS Ecológico devido pelo Estado do Paraná ao **PROMISSÁRIO COMPRADOR** e da desmotivada omissão do **PROMISSÁRIO COMPRADOR** em buscar referida verba junto ao estado, com vista a honrar o respectivo pagamento nas condições fixadas nos itens "3.", "4." e "7.", promover ação judicial visando o bloqueio do recurso correspondente ao ICMS Ecológico, direito aqui estabelecido como irrevogável, irreatável e irrenunciável.
9. A previsão para quitação integral do valor avençado e disposto no item "3." supra será a correspondente ao número de parcelas mensais até que seja atingindo o valor descrito no preço nominal, respeitando do limite (mensal) destinado ao pagamento que é de 50% sobre o montante do repasse do ICMS Ecológico, contados a partir da data do primeiro repasse do ICMS Ecológico, conforme item "4." supra. Poderá, em caso de interesse do Poder Público, ser adiantar o pagamento das parcelas vincendas.
10. Os pagamentos das parcelas mensais constante dos itens anteriores serão realizados diretamente aos **PROMITENTE(S) VENDEDOR(ES)**, ou a quem estes indicarem por força de Cessão de Crédito por Instrumento Público, outorga de Procuração por Instrumento Público com poderes específicos ou, ainda, qualquer outra forma legal por Instrumento Público que legitime a cessão do crédito;
11. O compromisso firmado pelo **PROMISSÁRIO COMPRADOR** perpetuar-se-á como obrigação real até que a dívida contraída por força do negócio jurídico objeto deste contrato seja integralmente quitada, sob pena de responder pelo pagamento equivalente ao percentual de cinquenta por cento (50%) sobre o valor deste negócio, que desde já fica estabelecida como cláusula penal.
12. Os custos inerentes à transmissão serão suportados pelo **PROMISSÁRIO COMPRADOR**.
13. Sobre o valor deste negócio jurídico serão atribuídos os seguintes encargos: a) correção monetária pelo IPCA-FGV, cuja aplicação incidirá sobre o saldo remanescente do valor nominal antes de subtrair o valor da parcela mensal, índice este a ser calculado a partir do ano de 2018.
14. Os **PROMITENTE(S) VENDEDOR(ES)** comprometem-se a contratar empresa especializada para levantamentos, montagem, elaboração e preparação do processo de REQUERIMENTO DE SERVIÇO TÉCNICO GRATUIDO PARA ÁREAS MUNICIPAIS e demais projetos necessários para se solicitar junto ao IAP o cadastramento da presente Unidade de Conservação junto ao Programa de ICMS Ecológico por Biodiversidade do Estado do Paraná, estes em nome do município de Santa Maria do Oeste, os quais deverão arcar com todos o ônus financeiros perante a respectiva empresa especializada.

FIRMA RECONHECIDA



FIRMA RECONHECIDA

FIRMA RECONHECIDA



15. Este negócio jurídico é constituído em caráter irrenunciável, irrevogável e irrevogável, vedado à possibilidade de arrependimento, obrigando-se as partes contratantes por seus herdeiros e sucessores legais, a cumpri-lo em todos os seus termos, neste mandato estendendo-se aos mandatos futuros para o efetivo pagamento integral do imóvel negociado;
16. O **PROMISSÁRIO COMPRADOR** deverá respeitar instituição de Servidão Florestal, Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal, mantendo tais averbações na respectiva matrícula, bem como, autorizar a Servidão Ambiental da área de floresta excedente de Reserva Legal, ainda que esta(s) seja(m) instituída(s) no futuro, pois, o negócio jurídico objeto deste contrato mantém, aos **PROMITENTE(S) VENDEDOR(ES)**, o direito sobre toda a área verde da UNIDADE DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO INTEGRAL a ser criada, seja para instituição de excedente de reserva legal para arrendamento através de servidão ambiental, seja para instituição de quaisquer créditos inerentes à área verde objeto do imóvel aqui negociado;
17. Os **PROMITENTE(S) VENDEDOR(ES)** poderá(ão), independentemente de autorização do **PROMISSÁRIO COMPRADOR**, ceder os créditos decorrentes deste negócio jurídico a terceiro, quando deverá informar ao **PROMISSÁRIO COMPRADOR** sobre a cessão do crédito, exibindo a respectiva cessão por instrumento público para o arquivamento no respectivo departamento de contratos.
18. Fica eleito o Foro da Comarca de Pitanga, Estado Paraná.

E, assim, depois de lido e entendido todo o teor deste contrato, bem como, por estarem certos, justos e compromissados os contratantes assinam este "Protocolo de Intenções" em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas, o qual fica condicionado à futura e pertinente autorização legislativa específica à finalidade deste contrato para efeito jurídico-legal pretendido.

FIRMA RECONHECIDA

Santa Maria do Oeste - PR, 26 de março de 2018.

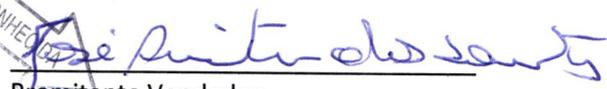


Município de Santa Maria do Oeste
 CNPJ: 95.684.544/0001-26
 Prefeito Municipal José Reinoldo Oliveira
 CPF/MF: 508.688.109-91
 Promissário Comprador

FIRMA RECONHECIDA


 Promitente Vendedor
 JUREMA MONTEIRO DOS SANTOS
 CPF/MF sob n° 033.202.379-69

FIRMA RECONHECIDA


 Promitente Vendedor
 JOSÉ AIRTON DOS SANTOS
 CPF/MF sob n° 640.227.309-00

Testemunha 1
 Nome:
 CPF/MF:

Testemunha 2
 Nome:
 CPF/MF: